



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.868-B, DE 2019

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 661/2021 - SF

Institui o dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Institui o dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se o Dia Nacional da Educação Legislativa a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de maio.

Parágrafo único. O mês de maio passa a integrar o calendário oficial de eventos nacionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

gsl/pl-19-5868-t



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.868, DE 2019

Institui o dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do Senador Paulo Paim, objetiva instituir o Dia Nacional da Educação Legislativa, a ser comemorado, anualmente, em 15 de maio.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 13/04/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Dia Nacional da Educação Legislativa, a ser celebrado anualmente no dia 15 de maio, proposta que consideramos meritória e oportuna.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231026968500>



* c d 2 3 1 0 2 6 9 6 8 5 0 0 *

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*". A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *"fixa critério para instituição de datas comemorativas"*, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *"instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira"*.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *"será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados"*; o art. 4º estabelece que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, *"deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população"*.

Em consonância com referida determinação, foi realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado federal, no dia 12 de novembro de 2019, a audiência pública "A sociedade e a política: desafios para representar mais e melhor", com foco na proposta de criação do Dia Nacional da Educação Legislativa.

O evento teve ampla legitimidade e respaldo do segmento, com destaque para a participação de instituições, como o Instituto Brasileiro Legislativo- ILB; a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, além de representantes das Escolas das Assembleias do Poder Legislativo de inúmeros Estados brasileiros.



Concordamos, em especial, com a justificação do Senador Paulo Paim, ao citar os resultados que a educação legislativa vem apresentando e sua importância para a conscientização cívica de nossa população:

“Exemplos expressivos dessa evolução da Educação Legislativa são projetos como o “Jovem Senador”, realizado no âmbito do Senado Federal e o “Parlamento Jovem”, realizado por Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, que envolve estudantes de ensino fundamental e médio na vida parlamentar. Tais iniciativas praticamente se configuram um movimento nacional de educação política, já produziram jovens candidatos eleitos e, certamente, estão preparando os políticos de amanhã”.

A iniciativa ora analisada, portanto, é de extrema relevância para fortalecer os pilares fundamentais de uma sociedade inclusiva e participativa e de promover a conscientização pública sobre a importância do Parlamento para o processo democrático.

Diante do exposto, e considerando que esta proposição atende aos requisitos da Lei nº 12.345, de 2010, voto pela aprovação do PL nº 5.868, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-8186





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.868, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.868/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 02/08/2023 20:03:33:213 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 5868/2019

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237492197400>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.868, DE 2019

Institui o dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.

Autor: SENADO FEDERAL - PAULO PAIM
Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Paulo Paim, institui o dia 15 de maio como Dia Nacional da Educação Legislativa.

A proposição foi analisada e aprovada na Comissão de Cultura, na forma do voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Érika Kokay. Em seu voto, a Deputada Érika Kokay destacou que o Projeto de Lei nº 5.868, de 2019, observou o rito previsto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a qual fixa critério para as datas comemorativas, estabelecendo já em seu art. 1º, que a “instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”. Ora, vale lembrar, a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, é imposição direta do art. 215, §2º, da Constituição da República:

A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

A Deputada Érika Kokay ainda destacou o seguinte:

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”; o art. 4º estabelece



* C D 2 3 6 6 0 7 1 6 2 4 0 0 *

que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, “deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Em consonância com referida determinação, foi realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado federal, no dia 12 de novembro de 2019, a audiência pública "A sociedade e a política: desafios para representar mais e melhor", com foco na proposta de criação do Dia Nacional da Educação Legislativa.

O evento teve ampla legitimidade e respaldo do segmento, com destaque para a participação de instituições, como o Instituto Brasileiro Legislativo- ILB; a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, além de representantes das Escolas das Assembleias do Poder Legislativo de inúmeros Estados brasileiros.

A Deputada Érika Kokay cita trecho da justificação do Senador Paulo Paim ao Projeto, onde se lê o seguinte:

Exemplos expressivos dessa evolução da Educação Legislativa são projetos como o “Jovem Senador”, realizado no âmbito do Senado Federal e o “Parlamento Jovem”, realizado por Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas, que envolve estudantes de ensino fundamental e médio na vida parlamentar. Tais iniciativas praticamente se configuraram um movimento nacional de educação política, já produziram jovens candidatos eleitos e, certamente, estão preparando os políticos de amanhã.

O Projeto de Lei nº 5.868, de 2019, foi distribuído à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania. Ele, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa, sujeita-se à apreciação conclusiva, e tramita em regime de prioridade, consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições, na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* C D 2 3 6 6 0 7 1 6 2 4 0 0 *

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre educação e cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. Além disso, a proposição, conforme se referiu no relatório, observou o rito prescrito, na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, para fixação de datas comemorativas. Houve audiência pública, já referida no relatório, com a participação de importantes instituições vinculadas à educação legislativa. O Projeto de Lei nº 5.868, de 2019, é, assim, materialmente constitucional.

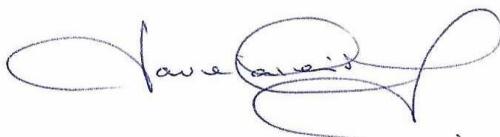
Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.868, de 2019.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora



* C D 2 2 3 6 6 0 7 1 6 2 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.868, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.868/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 30/10/2023 10:58:55.690 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5868/2019

PAR n.1



* C D 2 3 5 4 4 2 4 6 9 3 0 0 *